DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6175/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19537/2014
PROTOCOLO	: 1465200
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se nestes autos o processo licitatório – Pregão Presencial n. 159/2013 – e a formalização do Termo de Contrato n. 316/2013**,** referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS e a empresa NÁUTILUS ENGENHARIA LTDA., visando à aquisição de massa asfáltica Cbuq – concreto betuminoso usinado a quente – faixa "c", material a base de cap 50/70 preparada e aplicada a quente, destinada à recuperação de vias públicas do município de Bodoquena/MS.

Promovida a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o n. 0159/2013, como vencedora do certame a empresa Náutilus Engenharia Ltda., tendo sido realizado o contrato de obra ora em análise, no valor R$47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA procedeu análise conclusiva (ANA-12031/2014), constatando a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente (PAR-MPC-GAB.6-DRJAC – 10018/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos, que o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 159/2013, atende aos

requisitos da Lei n. 8.666/93, haja vista que se encontram revestidos das formalidades legais.

Com relação à formalização do Contrato de Obra n. 316/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a Empresa Náutilus Engenharia Ltda., credenciada no respectivo Pregão Presencial, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 159/2013 e da formalização do Contrato de Obra n. 316/2013, nos termos da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 03 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA